

Processo nº.: E-12/003.230/2017
Data de Autuação: 21/06/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.
Sessão Regulatória: 27 de Abril de 2017

RELATÓRIO

O presente processo fôï aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 194/2017¹, de 20 de junho de 2017, com a seguinte justificativa: "Relatório de Impacto Ambiental², em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 444/2017³, de 22/06/2017, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo, referente à ação continuada de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.

A SECEX⁴ encaminhou os autos à CASAN, informando que "*a análise sobre os impactos ambientais ocorridos na área de concessão no 1º trimestre, encontram-se contidos no processo E-33/110.027/2005, às fls. 386-404.*"

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 596/2017⁵, de 28/06/2017, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

¹ Fls. 03/06..

² CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

³ Fls. 08.

⁴ Fls. 10.

⁵ Fls. 14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/230/2017
Data	21/06/2017
Folha	132
Assinatura	[Assinatura]

A Concessionária por meio da Carta – PR/1940/2017⁶, de 10/08/2017, protocolizada nesta Agência em 14/08/2017, enviou por meio físico e digital, o “Relatório de Impacto Ambiental referente ao 2º trimestre 2017, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96”, e a Carta – PR/2244/2017⁷, de 05/09/2017, protocolizada nesta Agência em 06/09/2017, que **Retificou** o Relatório de Impacto Ambiental, anteriormente enviado. (grifos nossos)

A CASAN⁸, analisou a documentação enviada referente aos Impactos Ambientais ocorridos na Área de Concessão, no 2º Trimestre de 2017, constantes dos Relatórios, enviados pela Concessionária, conforme subscrito. E concluiu que “a Prolagos, com a apresentação do **Relatório de Impactos Ambientais – 2º Trimestre de 2017**, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão”.

O processo foi encaminhado a Procuradoria, que emitiu Parecer⁹, “tendo em vista que foram atendidas as premissas do art. 50 da Lei 5427/09 do Estado do Rio de Janeiro e por zelo ao Princípio da Razoável duração do Processo Legal, expresso no inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB/88 e replicado no CPC/2015 em seu art. 4º, encaminho os autos em epígrafe para sua consideração, concluindo que não há óbices em relação ao arquivamento do mesmo, em face de ter sido exaurida sua finalidade e cumprido o que o dispositivo legal determinara”.

E finalizou, alertando para “a necessidade de se checar, se o ritmo de renovação de tubulações antigas, que geraram as ocorrências do presente feito, está condizente com diretrizes contratuais estabelecidas por esta AGENERSA e se os investimentos de manutenção estão sendo cumpridos”.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria, que o remeteu a CASAN¹⁰, tendo em vista que, entendemos que o acompanhamento do p. processo, deverá ser até o último trimestre de 2017. E, após este período, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, a cautela recomendará a abertura de processos anuais para tal fim.

⁶ Fls. 15/30.

⁷ Fls. 31/47.

⁸ Fls. 48/51, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 042/2017.

⁹ Fls. 54/55, Promoção 15/2017 – WLSM – Procuradoria, de 06/11/2017.

¹⁰ Fls. 57.



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	EL-003/230, 2017
Data:	21/06/2017
Folha:	133
Publica:	12/06/2017

Em 14/11/2017, a Concessionária, protocolizou nesta Agência, a Carta – PR/2770/2017 PROLAGOS¹¹, pela qual enviou por meio físico e digital o “Relatório de Impacto ambiental referente ao 3º Trimestre 2017.”

A CASAN¹², analisou a documentação enviada referente aos Impactos Ambientais ocorridos na Área de Concessão, no 3º Trimestre de 2017, constantes dos Relatórios, enviados pela Concessionária, conforme subscrito. E concluiu que “a Prolagos, com a apresentação do **Relatório de Impactos Ambientais – 3º Trimestre de 2017**, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão”.

Em 30/01/2018, a Concessionária, protocolizou nesta Agência, a Carta – PR/221/2018 PROLAGOS¹³, pela qual enviou por meio físico e digital o “Relatório de Impacto ambiental referente ao 4º Trimestre 2017.”

A CASAN¹⁴, analisou a documentação enviada referente aos Impactos Ambientais ocorridos na Área de Concessão, no 4º Trimestre de 2017, constantes dos Relatórios, enviados pela Concessionária, conforme subscrito. Informando que, “no período do 4º Trimestre não houve ocorrência de impacto ambiental, relacionadas às estações de tratamento de esgoto da área de concessão”.

E ainda observou que: “a Concessionária apresentou também um registro fotográfico das ações de manutenção dos Sistemas de Água e esgoto Sanitário, bem como da conservação das áreas, das chegadas de novos equipamentos e das inspeções realizadas pelo INEA”.

E concluiu que “a Prolagos, com a apresentação do **Relatório de Impactos Ambientais – 4º Trimestre de 2017**, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão”.

Os autos foram remetidos a Procuradoria, que emitiu Parecer¹⁵, o qual “registrou que o assunto é eminentemente técnico e, por isso mesmo, teve a análise e consequente aprovação da área técnica da AGENERSA, corroboramos com a Câmara Técnica de Saneamento nos seus entendimentos, assinalando

¹¹ Fls. 58/76.

¹² Fls. 77/80, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 068/2017.

¹³ Fls. 83/112.

¹⁴ Fls. 113/116, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 005/2018.

¹⁵ Fls. 119/120.



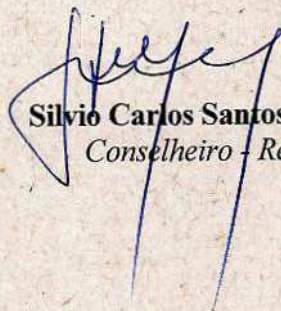
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/230/2017
Data:	21 de set de 2017
Folha:	134
Rubrica:	[assinatura]

que o processo seguiu seu curso normal também do ponto de vista administrativo, não havendo quaisquer óbices legais, e em função disso, sugerimos o arquivamento destes autos”.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS nº 31/2018¹⁶, foi disponibilizado prazo para a Concessionária, para oferecimento de razões finais, conforme previsão do Regimento Interno desta AGENERSA.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

¹⁶ Fls. 124, de 03/04/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/230/2017
Data:	21/06/2017
Folha:	135
Rubrica:	Carla D. B. S. 200

Processo nº.: E-12/003.230/2017
Data de Autuação: 21/06/2017
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.
Sessão Regulatória: 27 de Abril de 2017

VOTO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 194/2017¹, de 20 de junho de 2017, com a seguinte justificativa: "Relatório de Impacto Ambiental², em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 444/2017³, de 22/06/2017, foi informado à Concessionária, à autuação do referido processo, referente à ação continuada de apresentação do Relatório de Impacto Ambiental / A Contar do 2º Trimestre de 2017.

Através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 596/2017⁴, de 28/06/2017, os autos foram distribuídos a minha Relatoria.

A Concessionária por meio físico e digital, enviou as correspondências, com o referido Relatório de Impacto Ambiental, referente ao 2º, 3º e 4º trimestre 2017, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96 (fls. 03).

¹ Fls. 03/06.

² CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

Parágrafo Primeiro
A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e Municipal relativa ao meio ambiente.

Parágrafo Segundo
A Concessionária enviará à Agência reguladora, trimestralmente, um relatório sobre:
a) os eventuais impactos ambientais provocados pela conservação e exploração dos sistemas; (grifos nossos)
b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

Parágrafo Terceiro
A periodicidade dos relatórios referidos no parágrafo anterior poderá ser alterada pela ASEP.

³ Fls. 08.

⁴ Fls. 14.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/230.2017
Data:	21/06/2017
Folha:	136
Rubrica:	[assinatura]

Por sua vez, a CASAN⁵, realizou análise detalhada de toda documentação enviada referente aos Relatórios de Impactos Ambientais ocorridos na Área de Concessão, e concluiu que a PROLAGOS, atendeu satisfatoriamente ao parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão. E, observou que: *“a Concessionária apresentou também um registro fotográfico das ações de manutenção dos Sistemas de Água e esgoto Sanitário, bem como da conservação das áreas, das chegadas de novos equipamentos e das inspeções realizadas pelo INEA”*.

Em seu Parecer a Procuradoria⁶, *“registrou que o assunto é eminentemente técnico e por isso mesmo, teve a análise e consequente aprovação da área técnica da AGENERSA, corroboramos com a Câmara Técnica de Saneamento nos seus entendimentos, assinalando que o processo seguiu seu curso normal também do ponto de vista administrativo, não havendo quaisquer óbices legais, e em função disso, sugerimos o arquivamento destes autos”*.

Em suas Razões Finais a Concessionária⁷, vem *“corroborar com o despacho da Procuradoria e solicitar ao Conselho Diretor que seja dado como cumprido o parágrafo 2º da Cláusula 40ª do Contrato de Concessão pela Concessionária, referente ao ano de 2017, encerrando o presente processo, conforme Lei Estadual nº. 5.427/09.”*

Após análise de todos os Pareceres Técnicos da Câmara de Saneamento Básico, e da r. Procuradoria, desta Agência Reguladora, passo a Relatar: o presente processo foi aberto para o acompanhamento anual dos Relatórios de Impactos ambientais na área de concessão, e respectivas análises realizadas pela CASAN, em cumprimento ao parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96 – SOSP-ERJ. Desta forma, esta relatoria entende que o acompanhamento do p. processo, se deu até o último trimestre de 2017, e, após este período, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, a cautela recomenda a abertura de processos anuais para tal fim. Portanto, deste ângulo de análise entendo restar saneado o feito. Motivo pelo qual, recomendo ao Conselho Diretor desta AGENERSA:

⁵ Fls. 48/51, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 042/2017; Fls. 77/80, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 068/2017; Fls. 113/116, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 005/2018.

⁶ Fls. 119/120.

⁷ Fls. 125/126.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

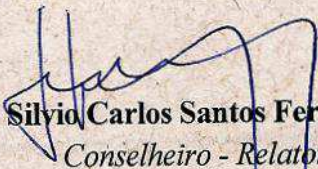
SER	ESTADUAL
Proce	E-12/003/230, 2017
Data	21/06/2017
Rubrica	Amílcar I. Vitorino

Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96, referente à apresentação do Relatório de Impacto Ambiental do 2º, 3º e 4º trimestre de 2017.

Art. 2º - Determinar a SECEX, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, abertura de novo processo, a contar do 1º trimestre de 2018, para análise dos Relatórios de Impactos Ambientais, conforme parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96.

Art. 3º - Encerrar o presente processo, e posterior arquivamento, conforme entendimento da Procuradoria.

É como voto


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEP	STADUAL
PROCE.	EN/003/230/2017
Data	21/06/2017 138
Rubrica	Am 20 43265200

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3380

, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – RELATÓRIO DE
IMPACTO AMBIENTAL / A CONTAR DO 2º TRIMESTRE
DE 2017.**

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/230/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

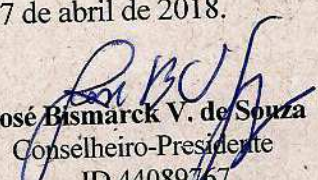
Art. 1º - Considerar que a Concessionária PROLAGOS, cumpriu o estabelecido no parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96, referente à apresentação do Relatório de Impacto Ambiental do 2º, 3º e 4º trimestre de 2017.

Art. 2º - Determinar a SECEX, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, abertura de novo processo, a contar do 1º trimestre de 2018, para análise dos Relatórios de Impactos Ambientais, conforme parágrafo segundo, cláusula quadragésima do Contrato de Concessão nº 04/96.

Art. 3º - Encerrar o presente processo, e posterior arquivamento, conforme entendimento da Procuradoria.

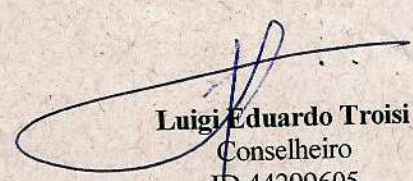
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

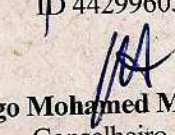
Rio de Janeiro, 27 de abril de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Adriana Miguel Saad
Vogal